ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VERSÃO REVISADA

OBJETO: SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATERRO DE RESÍDUOS INERTES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONTEMPLANDO TODOS OS SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS ATÉ OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1. ÁREA REQUISITANTE

Conforme Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020 este departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento possui atribuições de promover ações visando o gerenciamento integrado de resíduos sólidos gerados no município, além de coordenar os serviços de coleta e disposição de resíduos sólidos do Município, sendo, portanto, o Departamento requisitante desta demanda de contratação.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A equipe responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento de todas as etapas deste ETP é formada por:

-
- Reberson José de Menezes – Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
- Felipe Henrique Muniz – Engenheiro Ambiental

Não há portaria com as nomeações.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

O presente estudo, constitui a primeira etapa pertinente a fase de planejamento que caracteriza o interesse público e a melhor solução, diante a demanda solicitada no Documento de Formalização de Demanda.

Esta contratação seguirá a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, sendo a primeira realizada por esta Prefeitura para o objeto específico, uma vez que nesta municipalidade nunca houve aterro de resíduos de construção civil licenciado pela CETESB, sendo contemplado neste ETP todas as etapas necessárias da contratação, para uma

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/HPHT-2Q6G-FFL1-TTSE

conclusão sobre a sua viabilidade. Para além da lei supracitada, os requisitos de contratação serão norteados também pelo termo de referência e demais procedimentos orientadores das contratações públicas desta Prefeitura, não sendo utilizado catálogo eletrônico de padronização do governo federal ou estadual para definição das especificações do objeto que se pretende contratar, uma vez que o objeto trata de serviço especial de engenharia dada sua especificidade, complexidade e natureza multidisciplinar.

Tal enquadramento decorre da necessidade de elaboração e compatibilização de estudos ambientais, projetos técnicos, atendimento a condicionantes ambientais, acompanhamento processual perante órgãos competentes e execução sucessiva de atividades dependentes de análise técnica do órgão ambiental licenciador, não se limitando a atividades padronizadas ou passíveis de definição por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento tampouco esta Prefeitura possui servidores, equipamentos e tecnologia suficiente para realização dos estudos/serviços técnicos e operacionais para obtenção de licença de instalação de um empreendimento desta magnitude, o que depende de equipe técnica multidisciplinar na elaboração de diferentes estudos técnicos complexos. Atualmente o Departamento possui apenas dois cargos técnicoa preenchidos que já concentram várias atribuições rotineiras.

Diante da necessidade administrativa e ambiental de disponibilização de área devidamente licenciada para disposição final ambientalmente adequada de resíduos da construção civil no município, bem como da necessidade de atendimento às exigências dos órgãos ambientais e de fiscalização, a contratação de empresa de consultoria ambiental especializada em licenciamento ambiental se apresenta como a solução mais vantajosa à Administração.

5. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista não possuí plano anual de contratação.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/HPHT-2Q6G-FFL1-TTSE

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A administração deverá realizar consulta para identificar possível razão que impeça a participação na contratação ou que implique proibição de contratar com a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, no caso de contratação direta, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

A proposta apresentada deverá considerar todos os custos diretos e indiretos envolvidos para a prestação do serviço até obtenção dos produtos finais de cada etapa, conforme discriminados em termo de referência.

A empresa contratada deverá conter materiais, equipamentos e funcionários técnicos, administrativos e operacionais suficientes para a realização de todos os trabalhos pertinentes à entrega do objeto.

Considerando que o objeto da contratação consiste em serviço especial de engenharia ambiental relacionado ao licenciamento ambiental de aterro de resíduos inertes da construção civil, contemplando elaboração de estudos técnicos, acompanhamento processual junto aos órgãos ambientais competentes, apoio técnico às intervenções acessórias previstas nos documentos da contratação e atendimento às condicionantes técnicas previsíveis à obtenção de Licença de Operação do empreendimento, verifica-se a necessidade de exigência de qualificação técnica mínima dos interessados na contratação, nos termos do art. 18, inciso IX, e art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

As exigências de habilitação técnica foram definidas de forma proporcional e limitadas ao mínimo indispensável à garantia da adequada execução contratual, considerando a necessidade de comprovação de aptidão técnica para elaboração de estudos ambientais, desenvolvimento de projetos, execução de serviços técnicos especializados, acompanhamento de processos de licenciamento ambiental e responsabilidade técnica junto ao CREA e demais órgãos competentes, de modo a assegurar a qualidade, confiabilidade e aceitabilidade técnica dos produtos apresentados perante o órgão ambiental licenciador.

Considerando a complexidade técnica do objeto, a multiplicidade de estudos envolvidos, a necessidade de compatibilização entre projetos e documentos técnicos, bem como os riscos de atrasos, indeferimentos ou retrabalho decorrentes de falhas técnicas na instrução do processo de licenciamento ambiental, mostra-se necessária a comprovação de experiência compatível com os serviços objeto da contratação.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/HPHT-2Q6G-FFL1-TTSE

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/HPHT-2Q6G-FFL1-TTSE

6.1. Qualificação Técnico-Operacional

A qualificação técnico-operacional tem por finalidade demonstrar a capacidade da empresa para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Para tanto, deverá ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto pretendido, especialmente relacionados ao licenciamento ambiental, elaboração de estudos ambientais, regularização ambiental de empreendimentos, gerenciamento de resíduos ou atividades correlatas.

As exigências de qualificação técnico-operacional restringir-se-ão às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, observado o disposto no art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a exigência de quantitativos superiores ao necessário para comprovação da capacidade operacional da futura contratada.

6.2. Qualificação Técnico-Profissional

A qualificação técnico-profissional tem por finalidade demonstrar que a futura contratada dispõe de profissional(is) legalmente habilitado(s) e com experiência compatível para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços objeto da contratação.

Para tanto, deverá ser exigida a comprovação de vínculo entre a empresa e profissional(is) devidamente registrado(s) no CREA ou conselho profissional competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados ao licenciamento ambiental, elaboração de estudos ambientais, gerenciamento de resíduos, implantação de sistemas de monitoramento ambiental ou atividades correlatas.

As exigências de qualificação técnico-profissional serão limitadas às parcelas de maior relevância técnica do objeto, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, em

conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além da qualificação técnica, deverão ser exigidos os documentos de habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021), regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021) e habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021), bem como as declarações legalmente exigidas.

Os requisitos técnicos específicos, critérios de habilitação, documentos comprobatórios e demais condições de execução serão detalhados no Termo de Referência.

6.3. Qualificação Econômico-Financeira

Quanto aos documentos a serem exigidos, considerando a faculdade prevista no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à exigência de documentos destinados à demonstração da capacidade econômico-financeira da futura contratada, entende-se pertinente a exigência de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com a finalidade de resguardar a Administração Pública da contratação de empresas sem condições estruturais, administrativas ou financeiras adequadas à execução do objeto.

Também deverá ser exigida a apresentação dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, na forma do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para avaliação da situação econômico-financeira da empresa, serão adotados os seguintes índices contábeis mínimos:

- Quociente de Liquidez Geral (QLG) igual ou superior a 1,0;
- Quociente de Liquidez Corrente (QLC) igual ou superior a 1,0.

A adoção dos referidos índices mostra-se adequada e proporcional ao objeto da contratação, constituindo parâmetro amplamente utilizado pela Administração Pública para aferição da capacidade financeira dos interessados, sem imposição de exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

Os critérios de cálculo, documentos comprobatórios e demais condições de habilitação econômico-financeira serão detalhados no Termo de Referência.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/HPHT-2Q6G-FFL1-TTSE

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRITIVO	QUANTIDADE	PERÍODO DA PRESTAÇÃO
1	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE FUTURO ATERRO DE RESÍDUOS INERTES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CLASSE II A), ENGLOBANDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, RELATÓRIOS, DOCUMENTOS TÉCNICOS, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E APOIO TÉCNICO NECESSÁRIOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO.**	**SERVIÇO GLOBAL ATÉ OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**	**12 MESES**

As intervenções técnicas eventualmente necessárias ao atendimento das exigências da Licença Prévia do empreendimento restringem-se às atividades acessórias e pontuais previstas nos documentos técnicos da contratação, incluindo, dentre outras medidas complementares, a implantação de poços de monitoramento ambiental, poços de captação, análises ambientais e adequações técnicas correlatas.

Não integram o escopo da presente contratação obras de implantação integral do aterro, serviços de terraplenagem de grande porte, pavimentação, edificações, drenagem estrutural ampla ou quaisquer outras intervenções supervenientes não previstas inicialmente, as quais poderão ser objeto de contratação específica, caso necessárias.

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base nas exigências técnicas constantes da Licença Prévia emitida pela CETESB, no projeto executivo existente do empreendimento e nos demais documentos técnicos que instruem o processo de licenciamento ambiental.

A presente contratação contempla 01 (uma) solução integrada de licenciamento ambiental para implantação do futuro aterro de resíduos inertes da construção civil, sendo as quantidades estimadas definidas considerando os serviços necessários para obtenção da Licença de Instalação e posterior Licença de Operação do empreendimento, compreendendo, entre outros:

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/HPHT-2Q6G-FFL1-TTSE

• 01 adequação do projeto executivo do aterro de resíduos da construção civil;

• Implantação de 05 (cinco) poços de monitoramento ambiental, conforme projeto do empreendimento, bem como elaboração dos estudos, projetos, documentação técnica e regularização necessários à definição da solução de captação de água subterrânea do empreendimento.

• 01 solicitação de autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente e eventual supressão de vegetação, quando aplicável;

• 01 processo de regularização junto ao SP ÁGUAS;

• 01 programa de monitoramento ambiental;

• 01 processo completo de obtenção da Licença de Instalação;

• 01 processo completo de obtenção da Licença de Operação;

• Demais estudos, projetos, levantamentos, complementações técnicas e documentos eventualmente exigidos pela CETESB durante a tramitação do licenciamento ambiental.

As quantidades acima decorrem diretamente das condicionantes ambientais e exigências técnicas já estabelecidas para o empreendimento, não sendo possível sua redução sem comprometimento da obtenção das licenças ambientais pretendidas.

Registra-se que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes passíveis de execução conjunta visando economia de escala, uma vez que o objeto constitui solução técnica única e integrada, cuja execução demanda coordenação centralizada e responsabilidade técnica única perante os órgãos ambientais competentes.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço especial de engenharia por não possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usuais, encontrada no mercado, tratando-se de atividades e projetos que exigem conhecimentos técnicos e habilidades de alta especificidade devido sua complexidade, grande porte do empreendimento e diversidade de documentação envolvida na obtenção de licença de operação de um aterro de resíduos inertes da construção civil.

A duração inicial do contrato será de 12 meses, considerando que na obtenção de licenças, o órgão licenciador terá prazo de análise para se manifestar quanto à documentação submetida, que é variável e não depende da vontade da administração ou da contratada.

Esta contratação não possui caráter continuado, findando-se com a obtenção de licença de operação definitiva para o empreendimento.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/HPHT-2Q6G-FFL1-TTSE

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/HPHT-2Q6G-FFL1-TTSE

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente estudo abordou três possíveis soluções para suprir a demanda da Administração Pública para a prestação dos serviços, sendo elas:

- Execução direta pelos servidores da Prefeitura: esta solução é inexequível devido à falta de servidores com especialização no objeto desta contratação, falta equipamentos e materiais necessários para realização dos serviços necessários à obtenção de licença de operação junto ao órgão ambiental licenciador e pelos motivos já alegados no item 4;
- Realizar a contratação de serviços técnicos de maneira isolada: A Prefeitura Municipal poderia contratar os serviços técnicos envolvidos nas etapas de licenciamento ambiental do aterro de resíduos inertes mediante demanda apontada pelo órgão ambiental licenciador, assim estabelecendo um contrato para cada serviço técnico necessário. Esta metodologia já foi empregada no licenciamento até o momento, sendo que até a obtenção da licença prévia que o empreendimento obteve já foram contratados três estudos, todos já concluídos, sendo eles: Laudo de caracterização da vegetação, Caracterização geológica e geotécnica da área e Caracterização arqueológica para obtenção de anuência do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). Considerando que o projeto inicial deste aterro data do ano de 2017, a utilização desta opção de contratação tem se mostrado ineficiente.
- Contratação de empresa de consultoria ambiental para realizar todos os serviços envolvidos no licenciamento do empreendimento: A Prefeitura Municipal poderia contratar uma única empresa de consultoria ambiental para realizar a prestação de todos os serviços com a disponibilização de mão de obra, bem como todos os equipamentos, ferramentas e veículos necessários para a execução dos serviços. Esta é a opção mais viável para a obtenção de licença do empreendimento, haja vista que a contratação individual de cada serviço demandado tende a ser mais demorada, considerando o aumento de documentação exigida pela nova lei de licitações e considerando ainda que um contrato único também pode gerar economicidade à administração.

  Considerando se tratar de serviço especial de engenharia, prestado por número restrito de empresas especializadas, a seleção da proposta mais adequada às necessidades do Departamento exige análise criteriosa das capacidades técnicas dos fornecedores.

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação integrada de empresa especializada representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

Sob o aspecto técnico, a solução possibilita a centralização da responsabilidade pela condução do processo de licenciamento ambiental, compatibilização dos estudos, projetos e documentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes, redução do risco de inconsistências técnicas entre produtos elaborados por diferentes empresas e maior eficiência no atendimento das exigências formuladas pela CETESB.

Sob o aspecto econômico e administrativo, a contratação integrada reduz a necessidade de múltiplas contratações, diminui custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual, evita a sobreposição de responsabilidades entre contratados distintos e contribui para maior eficiência na execução do objeto.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços mostra-se a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade da Administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRITIVO	VALOR TOTAL
1	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE FUTURO ATERRO DE RESÍDUOS INERTES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CLASSE II A), ENGLOBANDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, RELATÓRIOS, DOCUMENTOS TÉCNICOS, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, APOIO TÉCNICO ÀS INTERVENÇÕES ACESSÓRIAS PREVISTAS NOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO E PROTOCOLO JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL.**	**R$ 130.490,00**

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/HPHT-2Q6G-FFL1-TTSE

Constam anexo a este ETP pesquisas de preços de mercado e planilha de composição de custos.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação do objeto atenderá à necessidade administrativa de regularização ambiental da área destinada à disposição final de resíduos da construção civil no município, assegurando adequada instrução técnica do processo de licenciamento ambiental e atendimento às normas ambientais aplicáveis, visando à obtenção da Licença de Operação do empreendimento.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a pretensa contratação trata-se de prestação de serviços com finalidade única: licenciamento completo de um aterro de resíduos inertes da construção civil, o parcelamento do objeto não é viável em termos econômicos e de tempo. Resumidamente, o objeto constará dos seguintes produtos: Obtenção de licença de instalação e posterior licença de operação, uma vez que a licença prévia já foi obtida. Como as duas licenças restantes são sucessivas e interdependentes, a mesma empresa deve realizar todo o processo de licenciamento.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o aterro licenciado, a prefeitura terá área de disposição final licenciada e ambientalmente correta para resíduos de construção civil para vários anos, atendendo a uma necessidade que vai ao encontro do desenvolvimento sustentável, da preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, podendo ainda gerar reaproveitamento de resíduos e sua valorização caso seja instalada usina de britagem.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não serão necessárias quaisquer adequações previamente à celebração do contrato. Apenas há de se indicar um gestor e um fiscal dentre os servidores designados pela portaria n° 18.528, DE 14 DE JANEIRO DE 2.025 e alterações.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/HPHT-2Q6G-FFL1-TTSE

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto principal desta contratação, tendo em vista que a solução adotada contempla, de forma integrada, os serviços técnicos de licenciamento ambiental necessários à obtenção da Licença de Operação do empreendimento.

Registra-se, contudo, que o processo de licenciamento ambiental do aterro já contou, em etapas anteriores, com contratações específicas destinadas à elaboração de estudos técnicos necessários à obtenção da Licença Prévia do empreendimento, dentre as quais:

- Contrato nº 114/2023 – execução de pesquisa arqueológica e atendimento às exigências do IPHAN;
- Contrato nº 121/2023 – elaboração de caracterização geológica e geotécnica da área;
- Contrato nº 118/2023 – elaboração de laudo técnico de caracterização da vegetação.

As intervenções acessórias eventualmente executadas no âmbito da presente contratação, tais como implantação de poços de monitoramento ambiental, poço de captação e adequações técnicas vinculadas às condicionantes ambientais, possuem caráter instrumental e complementar ao processo de licenciamento ambiental, não se caracterizando como obra principal autônoma de implantação integral do aterro.

Registra-se ainda que, por ocasião da solicitação da Licença de Instalação e do avanço das etapas executivas do empreendimento, a Administração Municipal avaliará a forma mais adequada para execução das futuras estruturas permanentes do aterro, tais como sistemas de drenagem, edificações de apoio, terraplenagem e demais obras de infraestrutura eventualmente necessárias à operação definitiva da área, podendo optar pela execução direta, mediante utilização de estrutura própria, ou por futura contratação específica, conforme conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e definições técnicas supervenientes.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/HPHT-2Q6G-FFL1-TTSE

Tais intervenções, quando cabíveis, não integram o escopo da presente contratação, que se restringe aos serviços técnicos de licenciamento ambiental e às intervenções acessórias vinculadas ao atendimento das condicionantes ambientais do processo de licenciamento.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução contratual envolverá atividades com potencial de impacto ambiental, os quais serão devidamente avaliados, mitigados e controlados no âmbito do processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se técnica e administrativamente viável, adequada ao interesse público e compatível com as necessidades do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, considerando a necessidade de regularização ambiental da área destinada à disposição final de resíduos da construção civil no município.

A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de licenciamento ambiental, incluindo elaboração de estudos, projetos, documentos técnicos, acompanhamento processual e execução de intervenções acessórias vinculadas ao atendimento das condicionantes ambientais do empreendimento, visando à obtenção da Licença de Operação junto ao órgão ambiental competente.

Registra-se que eventuais obras permanentes de implantação integral do aterro, tais como terraplenagem ampla, edificações, sistemas estruturais de drenagem ou demais intervenções de infraestrutura definitiva, não integram o escopo da presente contratação, podendo ser objeto de avaliação e contratação específica futura pela Administração Municipal, conforme conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e definições técnicas supervenientes.

Considerando a previsão de disponibilização de recursos orçamentários, com posterior juntada da respectiva reserva e declaração de disponibilidade financeira, entende-se viável o prosseguimento da contratação pretendida, em tese enquadrável no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o valor estimado compatível com o limite legal vigente.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/HPHT-2Q6G-FFL1-TTSE

Conclui-se, por fim, que o presente Estudo Técnico Preliminar contém os elementos necessários para caracterização da demanda, análise da solução proposta e avaliação da viabilidade da contratação, sendo suficiente para subsidiar a elaboração do Termo de Referência e demais documentos pertinentes ao procedimento.

São João da Boa Vista, 16 de março de 2026.

_____

Reberson José Menezes
Diretor do Departamento de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

_____

Felipe Henrique Muniz
Engenheiro Ambiental

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/HPHT-2Q6G-FFL1-TTSE

Assinaturas

Código de validação: HPHT-2Q6G-FFL1-TTSE

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

REBERSON J. MENEZES, lotado em: Departamento de Meio Ambiente - Gabinete do Diretor - DMA

Assinado **eletronicamente** por: Reberson José de Menezes:271.784.528-38

Data/Hora: 29/07/2026 16:16:30

Motivo: Não informado

Localização: SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Felipe Henrique Muniz, lotado em: Engenharia Ambiental - EA

Assinado **eletronicamente** por: Felipe Henrique Muniz:421.964.758-90

Data/Hora: 29/07/2026 16:15:47

Motivo: Não informado

Localização: SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Para verificar as assinaturas, acesso o link direto de validação deste documento:

https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/HPHT-2Q6G-FFL1-TTSE

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/HPHT-2Q6G-FFL1-TTSE